

---

## COMISSÃO DISCIPLINAR

---

<b>Processo Disciplinar: 004-2014</b>		
Competição: Copa FUBE de Futsal 2014.		
Data do fato: 20/02/2014 – Jogo 19		
Comunicante: Árbitro		
Denunciados:	Fabício Porto	Absolut Art. Vini

### DESPACHO

Aos cinco dias do mês de março de 2014, tendo recebido manifestação, da Comissão Executiva, que solicitou a abertura de processo disciplinar para apurar as responsabilidades do(s) atleta(s)/dirigente(s) denunciado(s), Súmula consta relatório no qual aponta que o atleta/dirigente relacionados abaixo cometeu infração disciplinar que pode ser enquadradas no CDJD-SC as quais são passíveis de suspensão:

- Fabício Porto - Art. 187 –V.
- Art. 187 - XIII.
- Art 187 - VI.

Determino a abertura de processo disciplinar e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de março de 2014 às 18:30mm, nas dependências da FUBE localizada a Rua Marechal Floriano Peixoto, 253, Centro, São João Batista/SC. Convoque-se a Comissão Disciplinar. Citem-se os envolvidos, com a cópia deste despacho, asseverando que poderão apresentar defesa escrita ou oral e outras provas que entenderem necessárias na audiência. Intime-se a Assessoria Jurídica, Procuradoria e a Comissão Executiva.

São João Batista SC, 05 de março de 2014.

Cristiano Luiz da Silva  
Presidente da Comissão Disciplinar

Assessoria Jurídica

Recebido em: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Absolut / Art. Vini

Recebido em: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Comissão Executiva

Recebido em: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

## COMISSÃO DISCIPLINAR

---

<b>Processo Disciplinar: 004-2014</b>		
Competição: Copa FUBE de Futsal 2014.		
Data do fato: 20/02/2014 – Jogo 19		
Comunicante: Árbitro		
Denunciados:	Fabício Porto	Absolut Art. Vini

### DECISÃO

Levando em consideração as provas documentais e testemunhais e alegações pertinentes, este colegiado chega as seguintes conclusões:

As provas apresentadas foram conclusivas e esta comissão tipifica a conduta do atleta **Fabício Porto** no **Art. 187 – inciso VI**, e aplica a pena de **20 dias**, a pena começa a valer partir do momento em que o atleta se encontrar apto perante a Fundação Batistense de Esportes.

São João Batista SC, 07 de Março de 2014.

Cristiano Luiz da Silva  
Presidente da Comissão Disciplinar

**COMISSÃO DISCIPLINAR**

<b>Processo Disciplinar: 004-2014</b>		
Competição: Copa FUBE de Futsal 2014.		
Data do fato: 20/02/2014 – Jogo 19		
Comunicante: Árbitro		
Denunciados:	Fabício Porto	Absolut Art. Vini

**RECURSO**

Eu Fabício Porto diante da pena imposta pelo jogo citado venho requerer a redução da pena em 20% pois só vou primário.

E ainda se não for extenuante de Vossa Senhoria requero a absolução tendo em visto que só existe a sumula do arbitro como prova, pois as deatextuinas inquirida no presente processo, foram vagas e concisas em favor que eu não precisei qualquer palavra de laudo talão para o arbitro.

Desde já venho requerer o efeito suspensivo no da presente decisão até novo julgamento.

Fabício Porto.

CPF: 029.610.739/52.

---

## COMISSÃO DISCIPLINAR

---

<b>Processo Disciplinar: 004-2014</b>		
Competição: Copa FUBE de Futsal 2014.		
Data do fato: 20/02/2014 – Jogo 19		
Comunicante: Árbitro		
Denunciados:	Fabício Porto	Absolut Art. Vini

### VISTO

Vieram os presentes autos concluso para despacho, onde a parte Requerente o Sr. Fabrício Porto, recorreu da Decisão proferida pela Comissão Julgadora onde a mesma finalizou o atleta em 20 (dias), onde a pena teve inicio dia 21 de fevereiro de 2014, com termino em 12 de março de 2014.

No presente recurso o Requerente alega que é Réu primário, assim postula a redução de pena em 20%.

Ainda, no presente recurso, o Requerente postula a Absolvção, pois não existem provas concretas no presente Processo Disciplinar, tendo em vista que, no processo está elencado como prova apenas a sumula do jogo.

Por derradeiro, o Requerente postula o efeito suspensivo da presente Decisão, até novo julgamento.

É o relatório.

Do presente momento passo a analisar o Recurso apresentado pelo Requerente ora atleta.

O presente Recurso não merece prosperar, tendo em vista que, o Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva (CBJDD), não cabe efeito suspensivo, vejamos.

**Art. 6º - As Comissões Disciplinares Temporárias (CDT) serão constituídas de 3 (três) a 5 (cinco) membros, mais um Procurador e 1 (um) Secretário, designados, na forma dos respectivos regulamentos, para processar e julgar infrações praticadas nos campeonatos ou torneios brasileiros de curta duração, realizados em uma só localidade.**

---

**COMISSÃO DISCIPLINAR**

---

<b>Processo Disciplinar: 004-2014</b>		
Competição: Copa FUBE de Futsal 2014.		
Data do fato: 20/02/2014 – Jogo 19		
Comunicante: Árbitro		
Denunciados:	Fabício Porto	Absolut Art. Vini

[...].

**§ 3º - Das decisões das Comissões Disciplinares Temporárias (CDT) cabe recurso, sem efeito suspensivo, para o TSJD da respectiva Confederação.**

Desta forma, com relação ao pleito de efeito suspensivo não merece prosperar, pois conforme citado acima **CBJDD**, aplicado por analogia, pois o Regulamento do Campeonato não prevê tal situação, determina que os Recursos não possuem **EFEITO SUSPENSIVO**.

Diante de todo o exposto, **INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO** com base no Art. 6º CBJDD, e ainda;

**a)** intime-se a comissão para efetuar o julgamento do presente recurso, na primeira sessão a ser designada pela Fundação.

**b)** De ciência da Presente Decisão para o Requerente e o Club que o mesmo faz parte.

Após marcado o novo julgamento, voltem os autos conclusos.

São João Batista/SC 08 de março de 2014.

**CRISTIANO LUIZ DA SILVA**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR**

---

**COMISSÃO DISCIPLINAR**

---

<b>Processo Disciplinar: 004-2014</b>		
Competição: Copa FUBE de Futsal 2014.		
Data do fato: 20/02/2014 – Jogo 19		
Comunicante: Árbitro		
Denunciados:	Fabício Porto	Absolut Art. Vini

**VISTO**

Tendo em vista que, a Fundação só pode marcar novo julgamento do Requerente na data de hoje 13 de março de 2014, o presente Recurso Perdeu seu Objeto, pois o mesmo já cumpriu a pena de 20 dias, pois teve início em 21 de fevereiro de 2014.

Intime-se o Requerente para dar ciência da presente  
Decisão

São João Batista/SC 13 de março de 2014.

**CRISTIANO LUIZ DA SILVA**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR**